

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE
SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA **3B
LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
– ME, DECORRENTE DA DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº
01/2017 AMPARADA NO ART. 24, IV, LEI
8.666/93, BEM COMO NO DECRETO DE
EMERGÊNCIA 251 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.120.225/0001-23, localizada na Praça Ananias Fernandes, s/nº. Doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, e a Empresa **3B LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.843.557/0001-36, com sede na Rua José Arquibaldo de Araújo Mendonça, s/nº, Centro, na Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Srº. **KLÉBER DA ROCHA MENDES**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa Emergencial de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de coleta de lixo urbano e serviços de limpeza urbana**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime integral de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Prefeitura, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada mensal de **R\$ 344.291,71 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais**



Folha 165
Rubrica JS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

e setenta e um centavos), totalizando o valor global estimado em **R\$ 1.032.875,13 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos setenta e cinco reais e treze centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 de janeiro a 31 de março de 2017, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos que a Lei permitir.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pelo Município e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

50079 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento

8105 – Manutenção dos Serviços de Urbanização e Limpeza

33.90.39.99.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0100.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento;

II - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- IV - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- VI - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- VIII - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- IX - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- XI - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

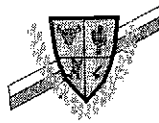
- I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- II - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

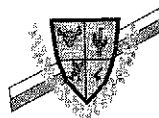
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

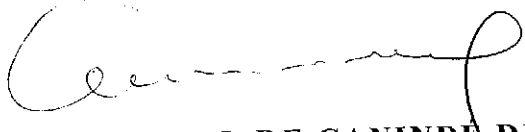


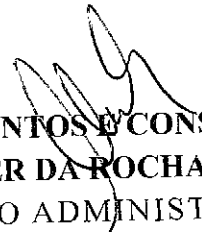
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

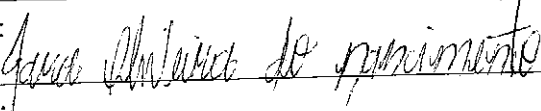
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Canindé de São Francisco/SE, 11 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
ORLANDO PORTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


3B LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
KLÉBER DA ROCHA MENDES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 
CPF nº: 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, LIMPEZA URBANA, REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO, PODAGEM, JARDINAGEM E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÊS (R\$)
1	Coleta de lixo domiciliar		R\$ 177.296,65
2	Varrição de vias e logradouros públicos		R\$ 71.488,23
TOTAL -- >>			R\$ 248.784,88
3	Remoção de entulho	R\$ 1.558,41	R\$ 46.752,26
4	Serviços de pintura de meio fio, capinação, podagem, jardinagem e desobstrução de esgotos	R\$ 1.625,15	R\$ 48.754,57
TOTAL -- >>			R\$ 95.506,83
GLOBAL MENSAL			R\$ 344.291,71
trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

SERVIÇO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	MONTANTE "A"				
1.0	SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
1.1	Gerente Geral	profissional	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1.2	Supervisor/Cabo de Turma	profissional	1	R\$ 1.187,00	R\$ 1.187,00
1.3	Auxiliar de serviços administrativos	profissional	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
1.4	Motorista - Pickup	profissional	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
1.5	Motorista - Caminhão caçamba ou carroceria (6m³)	profissional	6	R\$ 1.599,40	R\$ 9.596,40
1.6	Gari coletor	profissional	20	R\$ 978,02	R\$ 19.560,40
1.7	Insalubridade (40% sobre o salário do gari coletor)	profissional	20	R\$ 374,80	R\$ 7.496,00
	TOTAL DE SALÁRIOS				R\$ 43.199,80
2.0	ENCARGOS SOCIAIS	%	85,41	R\$ 43.199,80	R\$ 36.896,95
3.0	OUTROS ENCARGOS				
3.1	Assistência Social Familiar Sindical	profissional	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
3.2	Exames médicos	profissional	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
3.3	Ticket Alimentação	profissional	30	R\$ 312,00	R\$ 9.360,00
3.4	Cesta Básica	profissional	30	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				R\$ 13.650,00
	TOTAL DO MONTANTE "A"				R\$ 93.746,75
	MONTANTE "B"				
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO E VEÍCULOS (Ver Planilha I-A)				
4.1	Uniformes	R\$/mês	1	R\$ 516,29	R\$ 516,29
4.2	EPI	R\$/mês	1	R\$ 59,31	R\$ 59,31
4.3	Ferramentas	R\$/mês	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
4.4	Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)	R\$/mês	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
4.5	Caminhonete (500Kg)	R\$/mês	1	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
	TOTAL DO MONTANTE "B"				R\$ 47.336,60
	MONTANTE "C"				
5.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Ver Planilha I-A)				
5.1	Aluguel de escritório	R\$/mês	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
5.2	Mobiliário e equipamentos de escritório	R\$/mês	1	R\$ 155,68	R\$ 155,68
5.3	Material de consumo	R\$/mês	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
5.4	Água, energia, telefone, internet	R\$/mês	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	TOTAL MONTANTE "C"				R\$ 2.025,68
	CUSTO TOTAL ("A" + "B" + "C")				R\$ 143.109,02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

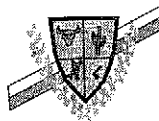
BDI	%	23,8892%	R\$	143.109,02	R\$	34.187,62
PREÇO MENSAL DO SERVIÇO					R\$	177.296,65

PLANILHA I - A

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS

SERVIÇO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR

IT EM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO E VEÍCULOS				R\$ 516,29
4.1	Uniformes				
4.1.1	Calça e camisa de brim (motorista)	Conjunto	2,33	R\$ 60,00	R\$ 139,80
4.1.2	Bota de cano curto (motorista)	Par	1,16	R\$ 45,00	R\$ 52,20
4.1.3	Meias (motorista)	Par	2,33	R\$ 4,50	R\$ 10,49
4.1.4	Bermuda e camisa de brim (Fiscal, Aux. Adm e Gerente)	Conjunto	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4.1.5	Bota de cano curto (gari coletor)	Par	3,33	R\$ 45,00	R\$ 149,85
4.1.6	Meias (gari coletor)	Par	3,33	R\$ 20,00	R\$ 66,60
4.1.7	Bonê (motorista/gari coletor)	unid.	1,66	R\$ 7,50	R\$ 12,45
4.1.8	Capa de chuva (gari coletor)	unid.	1,66	R\$ 15,00	R\$ 24,90
4.2	EPI				R\$ 59,31
4.2.1	Luva de raspa	Par	6,66	R\$ 3,50	R\$ 23,31
4.2.2	Colete sinalizador	unid.	3,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00
4.3	Ferramentas				R\$ 311,00
4.3.1	Vassourão	unid.	4,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00
4.3.2	Vassoura	unid.	4,00	R\$ 13,00	R\$ 52,00
4.3.3	Pá quadrada	unid.	4,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00
4.3.4	Ancinho	unid.	4,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00
4.3.5	Cone de sinalização	unid.	3,00	R\$ 33,00	R\$ 99,00
4.4	Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)				R\$ 41.400,00
4.4.1	Aluguel do veículo	veículo	6,00	R\$ 4.600,00	R\$ 27.600,00
4.4.2	Óleo diesel	l	3.000,00	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
4.4.3	Manutenção, licenciamento, seguro, etc.	veículo	6,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
4.5	Caminhonete (500Kg)				R\$ 5.050,00
4.5.1	Aluguel do veículo	veículo	1,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
4.5.2	Gasolina	l	600,00	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.					
4.5.	Manutenção, licenciamento, seguro, etc.	veículo	1,00	200,00	R\$ 200,00
3.					
5.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				R\$ 1.000,00
5.1.	Aluguel				
1.					
5.1.	Aluguel de escritório	verba	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.					R\$ 155,68
5.2	Mobiliário e equipamentos de escritório				
5.2.	Mesa p/escritório c/2 gavetas e cadeira	Conjunto	0,08	R\$ 230,00	R\$ 18,40
1.					
5.2.	Mesa com 4 cadeiras	Conjunto	0,08	R\$ 330,00	R\$ 26,40
2.					
5.2.	Arquivo de aço c/4 gavetas	unid.	0,08	R\$ 278,00	R\$ 22,24
3.					
5.2.	Estante de aço	unid.	0,08	R\$ 94,00	R\$ 7,52
4.					
5.2.	Bebedouro elétrico	unid.	0,08	R\$ 500,00	R\$ 40,00
5.					
5.2.	Aparelho telefônico com fax (escritório)	unid.	0,08	R\$ 389,00	R\$ 31,12
6.					
5.2.	Aparelho telefone celular	unid.	0,08	R\$ 125,00	R\$ 10,00
7.					R\$ 220,00
5.3	Material de consumo				
5.3.	Material de escritório	Verba	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1.					
5.3.	Material de limpeza	Verba	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.					R\$ 650,00
5.2.	Água, energia, telefone, internet				
7.					
5.4	Água	Verba	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
5.4.	Energia	Verba	1,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
1.					
5.4.	Telefone/internet	Verba	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2.					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

SERVIÇO: VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	MONTANTE "A"				
1.0	SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
1.1	Supervisor/Cabo de Turma	profissional	2	R\$ 1.187,00	R\$ 2.374,00
1.2	Gari varredor	profissional	22	R\$ 978,02	R\$ 21.516,44
	TOTAL DE SALÁRIOS				R\$ 23.890,44
2.0	ENCARGOS SOCIAIS	%	85,41	R\$ 23.890,44	R\$ 20.404,82
3.0	OUTROS ENCARGOS				
3.1	Assistência Social Familiar Sindical	profissional	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
3.2	Exames médicos	profissional	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
3.3	Ticket Alimentação	profissional	24	R\$ 312,00	R\$ 7.488,00
3.4	Cesta Básica	profissional	24	R\$ 132,00	R\$ 3.168,00
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				R\$ 10.920,00
	TOTAL DO MONTANTE "A"				R\$ 55.215,26
	MONTANTE "B"				
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS(Ver Planilha II-A)				
4.1	Uniformes	R\$/mês	1	R\$ 874,94	R\$ 874,94
4.2	EPI	R\$/mês	1	R\$ 25,66	R\$ 25,66
4.3	Equipamentos / Ferramentas	R\$/mês	1	R\$ 1.587,50	R\$ 1.587,50
	TOTAL DO MONTANTE "B"				R\$ 2.488,10
	CUSTO TOTAL ("A" + "B")				R\$ 57.703,36
	BDI	%	23,8892%	R\$ 57.703,36	R\$ 13.784,87
	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 71.488,23

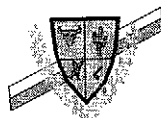


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA II - A
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS

SERVIÇO: VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
4.1	Uniformes				R\$ 874,94
4.1.1.	Camisa e calça de brim(fiscal)	Conjunto	0,66	R\$ 60,00	R\$ 39,60
4.1.2.	Bota de cano curto (fiscal)	Par	0,33	R\$ 45,00	R\$ 14,85
4.1.3.	Meias (fiscal)	Par	0,66	R\$ 4,50	R\$ 2,97
4.1.4.	Bermuda e camisa de brim (gari varredor)	Conjunto	7,33	R\$ 60,00	R\$ 439,80
4.1.5.	Bota de cano curto (gari varredor)	Par	3,66	R\$ 45,00	R\$ 164,70
4.1.6.	Meias (gari varredor)	Par	7,33	R\$ 20,00	R\$ 146,60
4.1.7.	Boné (gari varredor/fiscal)	unid.	8,00	R\$ 1,44	R\$ 11,52
4.1.8.	Capa de chuva (gari varredor/fiscal)	unid.	3,66	R\$ 15,00	R\$ 54,90
4.2.	EPI				R\$ 25,66
4.2.1.	Luva de raspa (gari varredor)	Par	7,33	R\$ 3,50	R\$ 25,66
4.3.	Equipamentos e Ferramentas				R\$ 1.587,50
4.3.1.	Jerico	unid.	1,00	R\$ 299,00	R\$ 299,00
4.3.2.	Carro-de-mão	unid.	1,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00
4.3.3.	Vassourão	unid.	22,00	R\$ 14,00	R\$ 308,00
4.3.4.	Pá média	unid.	22,00	R\$ 12,00	R\$ 264,00
4.3.5.	Ancinho	unid.	22,00	R\$ 14,00	R\$ 308,00
4.3.6.	Saco plástico - filme nº 10	unid.	1.150,00	R\$ 0,25	R\$ 287,50
4.3.7.	Cone de sinalização	unid.	1,00	R\$ 33,00	R\$ 33,00

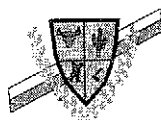


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

SERVIÇO: REMOÇÃO DE ENTULHO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	MONTANTE "A"				
1.0	SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
1.1	Motorista - Caminhão caçamba ou carroceria (6m³)	profissional	2	R\$ 1.599,40	R\$ 3.198,80
1.2	Ajudantes/Servente	profissional	7	R\$ 937,00	R\$ 6.559,00
1.3	Supervisor/Cabo de Turma	profissional	1	R\$ 1.187,00	R\$ 1.187,00
	TOTAL DE SALÁRIOS				R\$ 10.944,80
2.0	ENCARGOS SOCIAIS	%	85,41	R\$ 10.944,80	R\$ 9.347,95
3.0	OUTROS ENCARGOS				
3.1	Assistência Social Familiar Sindical	profissional	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
3.2	Exames médicos	profissional	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
3.3	Ticket Alimentação	profissional	10	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00
3.4	Cesta Básica	profissional	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				R\$ 4.550,00
	TOTAL DO MONTANTE "A"				R\$ 24.842,75
	MONTANTE "B"				
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS (Ver Planilha III-A)				
4.1	Uniformes	R\$/mês	1	R\$ 537,75	R\$ 537,75
4.2	EPI	R\$/mês	1	R\$ 19,25	R\$ 19,25
4.3	Ferramentas	R\$/mês	1	R\$ 564,90	R\$ 564,90
4.4	Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)	R\$/mês	1	R\$ 11.772,50	R\$ 11.772,50
	TOTAL DO MONTANTE "B"				R\$ 12.894,40
	CUSTO TOTAL ("A" + "B")				R\$ 37.737,15
	BID	%	23,8892%	R\$ 37.737,15	R\$ 9.015,11
	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 46.752,26
	PREÇO / DIA - SERVIÇO				R\$ 1.558,41

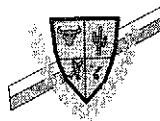


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA III - A
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS

SERVIÇO: REMOÇÃO DE ENTULHO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS				
4.1	Uniformes				R\$ 537,75
4.1.1.	Camisa e calça de brim(motorista/supervisor)	Conjunto	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4.1.2.	Bota de cano curto (motorista/supervisor)	Par	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
4.1.3.	Meias (motorista/supervisor)	Par	2,00	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4.1.4.	Bermuda e camisa de brim (gari coletor)	Conjunto	3,66	R\$ 60,00	R\$ 219,60
4.1.5.	Bota de cano curto (gari coletor)	Par	1,83	R\$ 45,00	R\$ 82,35
4.1.6.	Meias (gari coletor)	Par	3,66	R\$ 20,00	R\$ 73,20
4.1.7.	Bonê (gari coletor/motorista/ fiscal)	unid.	4,66	R\$ 7,50	R\$ 34,95
4.1.8.	Capa de chuva (gari coletor)	unid.	0,91	R\$ 15,00	R\$ 13,65
4.2.	EPI				R\$ 19,25
4.2.1.	Luva de raspa (gari coletor)	Par	5,50	R\$ 3,50	R\$ 19,25
4.3.	Ferramentas				R\$ 564,90
4.3.1.	Carro-de-mão	unid.	0,41	R\$ 90,00	R\$ 36,90
4.3.2.	Vassourão	unid.	16,50	R\$ 14,00	R\$ 231,00
4.3.3.	Pá quadrada	unid.	11,00	R\$ 13,00	R\$ 143,00
4.3.4.	Ancinho	unid.	11,00	R\$ 14,00	R\$ 154,00
4.4.	Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)				R\$ 11.772,50
4.4.1.	Aluguel do veículo	veículo	2,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
4.4.2.	Óleo diesel	l	450,00	R\$ 3,05	R\$ 1.372,50
4.4.3.	Manutenção, licenciamento, seguro, etc.	veículo	2,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

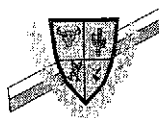


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

SERVIÇO: SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, PODAGEM, JARDINAGEM E
DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	MONTANTE "A"				
1.0	SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
1.1	Supervisor/Cabo de Turma	profissional	2	R\$ 1.187,00	R\$ 2.374,00
1.2	Servente	profissional	5	R\$ 937,00	R\$ 4.685,00
1.3	Podador	profissional	2	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00
1.4	Jardineiro	profissional	2	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00
1.5	Servente - Limpeza de esgoto	profissional	4	R\$ 937,00	R\$ 3.748,00
1.7	Insalubridade (40% sobre o salário do Servente/Limpeza de Esgoto)		4	R\$ 374,80	R\$ 1.499,20
	TOTAL DE SALÁRIOS				R\$ 16.054,20
2.0	ENCARGOS SOCIAIS	%	85,41	R\$ 16.054,20	R\$ 13.711,89
3.0	OUTROS ENCARGOS				
3.1	Assistência Social Familiar Sindical	profissional	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
3.2	Exames médicos	profissional	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
3.3	Ticket Alimentação	profissional	15	R\$ 312,00	R\$ 4.680,00
3.4	Cesta Básica	profissional	15	R\$ 132,00	R\$ 1.980,00
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				R\$ 6.825,00
	TOTAL DO MONTANTE "A"				R\$ 36.591,09
	MONTANTE "B"				
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS (Ver Planilha IV-A)				
4.1	Uniformes	R\$/mês	1	R\$ 403,97	R\$ 403,97
4.2	EPI	R\$/mês	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
4.3	Ferramentas	R\$/mês	1	R\$ 2.330,30	R\$ 2.330,30
	TOTAL DO MONTANTE "B"				R\$ 2.762,27
	CUSTO TOTAL ("A" + "B")				R\$ 39.353,36
	BDI	%	23,8892%	R\$ 39.353,36	R\$ 9.401,20
	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 48.754,57
	PREÇO / DIA - SERVIÇO				R\$ 1.625,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA IV - A
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS

SERVIÇO: SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, PODAGEM, JARDINAGEM E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
4.1	Uniformes				403,97
4.1.1.	Calça e camisa de brim (Supervisor)	Conjunto	0,33	R\$ 60,00	19,80
4.1.2.	Bota de cano curto (Supervisor)	Par	0,16	R\$ 45,00	7,20
4.1.3.	Meias (Supervisor)	Par	0,16	R\$ 4,50	0,72
4.1.4.	Bermuda e camisa de brim (servente/podador/jardineiro)	Conjunto	3,50	R\$ 60,00	210,00
4.1.5.	Bota de cano curto (servente/podador/jardineiro)	Par	1,75	R\$ 45,00	78,75
4.1.6.	Meias (servente/podador/jardineiro)	Par	1,75	R\$ 20,00	35,00
4.1.7.	Boné (servente/podador/jardineiro)	unid.	3,50	R\$ 7,50	26,25
4.1.8.	Capa de chuva(servente /podador/jardineiro Fiscal)	unid.	1,75	R\$ 15,00	26,25
4.2.	EPI				28,00
4.2.1.	Luva de raspa	Par	8,00	R\$ 3,50	28,00
4.3.	Ferramentas				2.330,30
4.3.1.	Carro de mão	unid.	0,33	R\$ 90,00	29,70
4.3.2.	Roçadeira a gasolina	unid.	0,16	R\$ 700,00	112,00
4.3.5.	Ancinho	unid.	0,16	R\$ 14,00	2,24
4.3.6.	Enxada	unid.	0,33	R\$ 15,00	4,95
4.3.7.	Cortador de grama	unid.	0,16	R\$ 388,00	62,08
4.3.9.	Sacho	unid.	0,33	R\$ 14,00	4,62
4.3.11.	Facão	unid.	0,33	R\$ 12,00	3,96
4.3.12.	Foice	unid.	0,33	R\$ 15,00	4,95
4.3.13.	Cone de Sinalização	unid.	2,50	R\$ 33,00	82,50
4.3.14.	Cal hidratada	fd 20kg	100,00	R\$ 20,00	2.000,00
4.3.15.	Brocha	unid.	0,66	R\$ 5,00	3,30
4.3.16.	Balde de plástico	unid.	2,50	R\$ 8,00	20,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL %	APLICAÇÃO
RC – Riscos e Contingências	1,00	Custo Direto
CF – Custo Financeiro	1,12	Custo Direto
AC – Administração Central	3,00	Custo Direto
I – Impostos	8,65	Preço de Venda
LB – Lucro Bruto	6,50	Preço de Venda

$$BDI = \{[100 + (RC + CF + AC)]/[100 - (I + LB)]\} - 1 =$$

23,8892%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO	%
GRUPO "A"	35,80
Previdência Social	20,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESI/SESC	1,50
SENAI/SENAC	1,00
INCRA	0,20
Seguro contra acidente de trabalho	2,00
SEBRAE	0,60
GRUPO "B"	30,66
Férias	14,88
Auxílio enfermidade	2,98
Auxílio paternidade	0,10
Auxílio maternidade	0,34
Faltas legais	0,37
Acidente de trabalho	0,05
Aviso Prévio trabalhado	0,50
13º. Salário	11,44
GRUPO "C"	7,97
Demissão sem justa causa	4,00
Aviso prévio indenizado	3,40
INDENIZAÇÃO	0,57
GRUPO "D"	10,98



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	10,98
TOTAL DOS ENCARGOS	85,41%

[assinatura]